

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 828, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a adotar procedimentos legais e administrativos para ampliar e diversificar as atividades acadêmicas da Universidade Federal do Paraná - UFPR, de modo a incorporar o atendimento acadêmico realizado pelas universidades estaduais do Estado do Paraná.

Autor: Deputado ALFREDO KAEFER

Relator: Deputado RICARDO BARROS

I - RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei nº 828, de 2015. De autoria do ilustre Deputado Alfredo Kaefer, o referido projeto autoriza o Poder Executivo a adotar os procedimentos legais e administrativos necessários à ampliação e diversificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná – UFPR, de modo a incorporar integralmente o atendimento acadêmico realizado pelas universidades estaduais do Paraná.

Pelo projeto, seriam incorporadas a Universidade Estadual do Centro Oeste – Unicentro; a Universidade Estadual de Londrina – UEL; a Universidade Estadual de Maringá – UEM; a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP; a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste; a Universidade Estadual do Paraná – Unespar; e a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em seus diversos cursos e *campi*.

A proposição também prevê que a União adote procedimentos para viabilizar a cessão de servidores estaduais do Paraná para atuarem na UFPR, a destinação exclusiva para a UFPR do patrimônio das universidades estaduais paranaenses que vier a ser doado e a integração dos alunos matriculados naquelas universidades estaduais ao corpo discente da UFPR, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

Na justificativa do projeto, seu autor argumenta que, apesar de o Paraná contar com três universidades federais, importante parcela da população do Estado somente dispõe de ensino superior público em razão dos inestimáveis esforços de interiorização da educação universitária promovidos pelas universidades estaduais, as quais já se encontram nos limites de suas condições.

Sob essas bases, ainda segundo a justificativa apresentada, a melhor alternativa para atender, em quantidade e em qualidade,

a crescente demanda pela formação superior paranaense seria a conjugação das capacidades da União e do Estado do Paraná.

A preocupação subjacente à proposição em análise é atual, legítima e está em sintonia com percepção consolidada na sociedade brasileira sobre a preeminência da educação como instrumento fundamental para alavancar o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais. Para tanto, a democratização da formação universitária de qualidade deve ser objetivo prioritário.

Nesses termos, a associação das infraestruturas, das experiências e dos recursos humanos e materiais adquiridos pelas universidades estaduais paranaenses e pela UFPR, em um primeiro momento, resultará em acréscimo de qualidade na prestação dos serviços de educação superior públicos oferecidos no Estado do Paraná, viabilizando, posteriormente, a criação de novas vagas.

Isto posto, não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa do ilustre Deputado Alfredo Kaefer, principalmente pela sua perspicaz visão de futuro, objetivando prover respaldo legal para que o Poder Executivo federal se some ao Estado do Paraná a fim de unirem esforços no sentido de proporcionar ensino superior público com qualidade cada vez maior.

Superado o entendimento quanto ao mérito, muito embora não seja competência deste colegiado, entendemos de bom alvitre consignar que iniciativas parlamentares semelhantes não obtiveram êxito, apesar de meritórias, porque foram consideradas inquinadas de vício de inconstitucionalidade formal, ao inobservar o preceito contido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, a qual reserva à iniciativa privativa do Presidente da República projetos de lei que disponham sobre a criação de órgãos e entidades na Administração Pública Federal direta e indireta.

A Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) preceitua que projeto de lei de autoria parlamentar dispondo sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional, ainda que utilizada a forma autorizativa.

De fato, ainda que o projeto de lei ora analisado não trate, expressamente, da criação de órgão ou entidade, ao prever a assunção de autarquias estaduais pela União, equipara-se àquela situação, pois, do mesmo

modo, resultará em ingerência na máquina administrativa, com a consequente necessidade de aporte financeiro.

Em face do exposto, considerando os nobres objetivos da proposição e as atribuições desta Comissão, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 828, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO BARROS
Relator